

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



“DETENÇÕES NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL”

Análise empírica

Trabalho Individual Final

3.º Curso de Comando e Direção Policial

Autor: Jorge Alberto Figueiredo Martins (Comissário)

Lisboa, junho de 2019



Resumo:

A violência doméstica tem sido o fenómeno criminal das últimas décadas com maior impacto na sociedade portuguesa cuja expressão máxima é o número de mortes de mulheres em contexto de relações íntimas, presentes e passadas.

Tem-se verificado mais mortes em consequência dessas relações do que no âmbito de quaisquer outras relações sociais, por mais perigosas que sejam.

Em contraposição o número de detenções realizadas pelas entidades policiais é bastante baixo comparativamente a outras realidades criminais com menos impacto.

Por outro lado, a narrativa policial tem mostrado algumas deficiências e o auto de notícia padrão para a violência doméstica pode estar a contribuir para essa deficiência na medida em que, pela sua estrutura, é mais eficaz no conhecimento do fenómeno numa perspetiva psicossocial e menos na perspetiva da investigação criminal

Analisando cerca de duzentas participações criminais procurei perceber as razões das vulnerabilidades relativas às detenções, ao auto de notícia padrão para a violência doméstica e à narrativa policial.

Palavras-chave: auto de notícia padrão; detenção; narrativa policial; violência conjugal.

Abstract:

Over the last decades, domestic violence has been the criminal phenomenon with more impact on the Portuguese society, which the ultimate expression is the number of women victims of homicide by the hands of their partners from past or present relationships.

There are consistently more deaths reported related with domestic violence than from any other social interaction.

On the other hand, the number of arrests from police authorities is extremely low in comparison with other criminal activities.

It can be observed that official narratives are often incomplete or incorrect, which can be partially influenced by the official reports' structure being followed, since it is more focused on gathering data from a psychosocial analysis perspective than from a criminal one.

In order to understand specific vulnerabilities associated with these type of arrests, an analysis of two hundred cases was conducted. The analysis process included a full overview of the official reports and the official narratives.

Key words: official reports; official narrative; arrests; domestic violence.

Índice

Resumo:.....	3
Índice de Quadros.....	5
Índice de Gráficos.....	6
1 - Introdução	7
2 - Sociedade de risco.....	7
3 - Delimitação do objeto de estudo	8
4 - Método de análise	9
5 - Ocorrências e detenções	9
6 - Auto de notícia padrão	11
7 - Caracterização da vítima e do agressor.....	13
8 - A detenção no âmbito da violência conjugal	15
9 - Índícios do crime.....	18
10 - Intervenção urgente e avaliação de risco	20
11 - Conclusão e propostas.....	21
AUTO DE NOTÍCIA PADRÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	35
LISTAS DE PROCESSOS CONSULTADOS	41

Índice de Quadros

Quadro 1 – Número de vítimas	25
Quadro 2 – Violência doméstica contra o cônjuge ou análogo (ocorrências e detidos).....	25
Quadro 3 - Condução de veículo a motor com uma TAS $\geq 1,2$ g/l (ocorrências e detidos). 25	
Quadro 4 - Roubos na via pública com ou sem esticção (ocorrências e detidos)	26
Quadro 5 – Vítimas e agressores	26
Quadro 6 - Dependências de álcool ou outros dos agressores (Div. Caldas da Rainha).....	26
Quadro 7 - Dependências de álcool ou outros dos agressores (Esq. Ribeira Grande)	27
Quadro 8 – Referência a dependências no momento da agressão	28
Quadro 9 – Reincidência e reiteração.....	28
Quadro 10 – Momentos e locais de intervenção (Div. Caldas da Rainha).....	28
Quadro 11 - Momentos e locais de intervenção (Esq. Ribeira Grande).....	29
Quadro 12 - Tipo de violência (ref. ^a campo 5, al. h do auto de VD).....	29
Quadro 13 - Motivo atual da intervenção policial (Div. Caldas da Rainha)	29
Quadro 14 - Motivo atual da intervenção policial (Esq. Ribeira Grande).....	30
Quadro 15 - Quadro atual de agressão e respetivos sinais	30

Quadro 16 - Presença do denunciado no momento da intervenção policial.....	30
Quadro 17 - Avaliação de risco/Intervenção urgente (Caldas da Rainha)	30
Quadro 18 - Avaliação de risco/Intervenção urgente (Ribeira Grande).....	31

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Relação do agressor com a vítima (Esq. Ribeira Grande).....	32
Gráfico 2 - Relação do agressor com a vítima (Div. Caldas da Rainha)	32
Gráfico 3 - escalões etários das vítimas (Esquadra da Ribeira Grande).....	33
Gráfico 4 - escalões etários dos agressores (Esquadra da Ribeira Grande)	33
Gráfico 5 - escalões etários das vítimas (Divisão Policial de Caldas da Rainha)	34
Gráfico 6 - escalões etários dos agressores (Divisão Policial de Caldas da Rainha)	34

1 - Introdução

Compreende-se a discussão que se vem realizando há cerca de vinte anos em torno da violência doméstica pelo impacto que o fenómeno tem na sociedade portuguesa, cuja expressão máxima é o elevado número de mortes.

Número de mortes sem paralelo em qualquer outra forma de sociedade, associação ou agrupamento de pessoas em Portugal

O reduzido número de detenções realizadas pelas entidades policiais mencionadas no Relatório de Segurança Interna de 2018 (RASI-2018) despertaram-me a atenção para esta realidade e motivaram-me na realização do presente estudo em vista à obtenção de respostas.

Nessa empreitada deparei-me com outros dois problemas relacionados com a atividade policial no âmbito deste fenómeno. Primeiro alguma narrativa policial deficiente e, segundo, o uso de um modelo de auto de notícia específico de certo modo desadequado aos interesses da investigação criminal.

A imagem e a reputação institucional como ativo importante para a Polícia de Segurança Pública justificam também a reflexão, mas, esta impõe-se sobretudo pelo interesse das vítimas e conseqüentemente da sociedade portuguesa em geral.

Pela sua dimensão reduzi o objeto do estudo à violência conjugal até porque esta representa a modalidade mais representativa do fenómeno da violência doméstica.

Este é um trabalho crítico do “estado da arte” baseado em análise documental e na legislação existente sobre o assunto.

2 - Sociedade de risco

Sociedade de risco é a melhor definição que encontro para a relação conjugal.

De facto, no contexto das relações sociais e humanas na sociedade portuguesa não existe outra relação em que o risco de atentado à vida seja tão elevado como naquela.

Não encontramos esse risco em qualquer outra sociedade ou associação, nem sequer nas relações de criminosos entre si. Os polícias não correm um risco tão grande no cumprimento do seu dever, nem tão-pouco os militares portugueses em missão em países em estado de guerra civil.

Mais mortes só mesmo aquelas que resultam dos sinistros rodoviários ou dos acidentes de trabalho, mas, num e noutro caso morre-se ou mata-se por acidente! No contexto das relações de intimidade mata-se intencionalmente. Esta realidade não tem paralelo!

Entre 2004 e 2018 morreram em média 27 mulheres por ano no contexto de relação conjugal ou análoga, presente ou passada (305 e 106, respetivamente) (UMAR, 2018).

Só em 2018, por exemplo, o número de homicídios neste contexto está acima de qualquer outro tipo de homicídio registado em Portugal (RASI, 2018) o que é elucidativo da definição anteriormente referida e simultaneamente perturbador. Perturbador porque reconhece-se o núcleo familiar como o último reduto de proteção e de segurança, mas, afinal é onde vêm acontecendo os ataques mais fatais!

Sabe-se hoje pelo trabalho desenvolvido pela Equipa de Análise Retrospectiva do Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD) que na maioria destas situações a vítima tinha tido anteriormente contato com instituições policiais, judiciais ou de saúde a quem pediu ajuda.

A EARHVD chama-lhe oportunidades perdidas. Oportunidades que a terem sido bem aproveitadas teriam mudado o rumo dos acontecimentos. Nesse sentido, a intervenção da Polícia de Segurança Pública, assim como das demais instituições, é uma oportunidade.

Compete-nos, pois encarar o fenómeno num nível de risco máximo, isto é, como uma situação com uma elevada probabilidade de ocorrência (o perigo para a vida ou mesmo só para a integridade física) e com um grande impacte (para a vítima e para a sociedade). O impacte traduz-se no que Poiares (2016) descreve como um fenómeno com consequências no processo de sociabilização, o que é inteiramente verdade, as crianças, enquanto homens do amanhã, tendem a replicar o comportamento dos pais.

«A estratégia mais adequada é a eliminação do risco, atuando ativa e firmemente sobre uma ou mais componentes do risco (ameaças, vulnerabilidades e/ou impactes)», conforme ensina Torres (2015).

A detenção, em qualquer uma das suas modalidades (flagrante delito ou fora de flagrante delito) será a manifestação maior dessa atuação ativa e firme. É o primeiro sinal para o agressor e para a comunidade em geral que o seu comportamento é de todo inaceitável que a polícia e a sociedade não estão pelos ajustes.

3 - Delimitação do objeto de estudo

A opção pelo violência conjugal ou usando a expressão da Direção-Geral da Política da Justiça (DGPJ) “violência doméstica contra o cônjuge ou análogo” em detrimento da violência doméstica na sua dimensão global tem a ver, desde logo, pela divisão que a própria DGPJ faz do fenómeno e depois porque na realidade é essa a modalidade da violência doméstica mais representativa daquela violência e com maior número de vítimas,

as quais encontramos especialmente entre cônjuges, companheiras(os), namoradas(os) ou progenitoras(es) de filhos comuns, ainda que sem coabitação, quer respeitem a relações presentes quer respeitem a relações passadas.

Das 18060 ocorrências de violência doméstica registradas pela PSP no Sistema de Informação Estratégico da PSP (SEI) no ano de 2018, 40% foram praticadas contra o “cônjuge” ou “companheiro(a)” e 20% contra os ex-cônjuges e os ex-companheiros (quadro 1).

4 - Método de análise

Propus-me encontrar as respostas às minhas dúvidas através da análise das participações criminais de 2018, registadas pelas várias subunidades de competência genérica da Divisão Policial de Caldas da Rainha: Alcobaça, Caldas da Rainha, Nazaré e Peniche, bem como, das participações criminais da mesma natureza registadas pela Esquadra da Ribeira Grande, da Divisão de Ponta Delgada do Comando Regional dos Açores. Através da leitura de cada uma das participações (entre autos de denúncia e de notícia) criminais isolei os dados que me poderiam dar essa resposta, nomeadamente, em relação ao tempo decorrido entre o evento violento propriamente dito e a intervenção da polícia, se vítima no momento da intervenção policial apresentava ou não sinais de agressão, em relação ao agressor se estava ou não presente no momento dessa intervenção.

Prestei atenção a cada um dos campos que compõem o auto de notícia padrão para a violência doméstica, correlacionando-os.

5 - Ocorrências e detenções

Refere-se no RASI-2018 que o número de detenções realizadas pela PSP e pela GNR em 2018 ascendem a 803, mais 14% que o ano anterior. Enfatiza-se até que esse aumento é praticamente uma constante desde 2009.

Porém, se compararmos esse número de detenções com as 26742 denúncias apresentadas a nível nacional (RASI-2018), constatamos que em apenas 3% dessas ocorrências se registaram detenções em flagrante delito dos respetivos suspeitos.

Recorrendo aos dados estatísticos da DGPIJ atendi aos dados respeitantes a “violência doméstica contra o cônjuge ou análogo” (violência conjugal), “condução de veículo motorizado com uma TAS \geq 1,2 g/l” (álcool) e roubos na via pública com ou sem esticção (roubos), somatório dos tipos estatísticos “furto/roubo por esticção”, “roubo por esticção” e “roubo na via pública, exceto esticção” de:

- a) Portugal continental;
- b) Região Autónoma dos Açores;
- c) Ilha de S. Miguel;
- d) Distritos de Leiria e de Lisboa;
- e) Divisão policial de Caldas da Rainha;
- f) Esquadra da Ribeira Grande;

Procedi à recolha dos dados entre 2008 (primeiro ano de registo da “violência doméstica”) e 2018 (último ano de registo da DG PJ).

Assim, em relação à “violência conjugal” registaram-se em média por ano em Portugal Continental 21186 ocorrências e 284 detidos, isto é, 1% de média de detidos em relação às respetivas ocorrências (quadro 2).

Quanto ao “álcool” registaram-se em média por ano em Portugal Continental 20181 ocorrências e 17741 de detidos. Isso corresponde em termos relativos a 88% (quadro 3).

E por fim quanto aos “roubos” registaram-se em Portugal Continental uma média 13003 ocorrências por ano e 606 detidos o que corresponde em termos relativos a 5% (quadro 4).

Os dados respeitantes aos Distritos de Leiria e de Lisboa são semelhantes aos de Portugal Continental (quadros 2 a 4).

Em relação à Região Autónoma dos Açores e Ilha de S. Miguel a informação recolhida aponta para alguma semelhança quanto ao “álcool”, mas, quanto à “violência conjugal” e aos “roubos” os resultados são francamente melhores com uma taxa de detenções na ordem dos 10% e 21%, respetivamente (quadros 2 a 4).

Não me foi possível obter os números de detenções realizadas no período indicado pela Divisão Policial de Caldas da Rainha e Esquadra da Ribeira Grande.

A informação recolhida aponta para a existência de um padrão de detenções nestes últimos 11 anos e que no caso da “violência conjugal” é muito baixo.

A “violência conjugal” e o “álcool” têm em comum a elevada taxa de identificação dos respetivos autores/suspeitos, porém a diferença da taxa de detenção entre cada um dos tipos é profundamente marcante.

Já em relação aos “roubos” a taxa de identificação dos suspeitos é muito baixa, mas, ainda assim ao nível das detenções as polícias têm melhor desempenho do que na “violência conjugal”.

6 - Auto de notícia padrão

Na recolha de dados dei conta da influência que o auto de notícia padrão tem na narrativa policial sobre os acontecimentos e nos mal-entendidos que pode gerar.

A primeira referência legal ao “auto de notícia padrão” faz-se na Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005, publicado no DR – 1 Série-B, de 28 de janeiro de 2005, que aprova o relatório anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica.

Na Seção 2.3 do Capítulo II do referido relatório propõe-se «a criação de um auto de notícia padrão a ser preenchido no registo de ocorrência aquando da denúncia de uma situação de violência doméstica»

Esperava-se que esse modelo de auto permitisse ao «Ministério Público detetar rapidamente qual a promoção que mais se adequa(va) a cada situação».

Entra na praxis policial a 1 de janeiro de 2006 por força da Diretiva Operacional n.º 23/05 de 19/12/2005, da DN/PSP.

O dever geral de utilização deste modelo de auto de notícia padrão está expresso atualmente no artigo 29.º, n.º 1 do Regime de Prevenção da Violência Doméstica e Proteção das suas Vítimas, aprovado pela Lei 112/2009, de 16SET, cuja versão mais recente resulta da Lei 24/2017, de 24MAI (doravante, regime da violência doméstica).

Este modelo é composto por sete campos principais numerados de 1 a 7 e mais três secundários não numerados. Destaco, pela importância para o presente estudo:

a) O Campo 5 (ocorrência)

Constitui a principal fonte de informação do presente estudo.

Este campo, muito detalhado, começa com o pedido sobre o motivo da intervenção policial: a pedido da vítima, por conhecimento direto, a pedido de familiares ou outros - al.a).

Referência ao local, data e hora da ocorrência – al. b) a f).

Espaço reservado à descrição da ocorrência (narrativa policial) – al. g)

Tipo de violência denunciada – al.h)

Ocorrências anteriores – al. i).

Consequências para a vítima – al. m)

Identificação da unidade de saúde onde recebeu tratamento – al. n)

Outras áreas reservadas para informação específica.

b) O campo não numerado, destinado à indicação da necessidade de intervenção urgente ou não e fundamentação dessa necessidade se for o caso.

Temos que reconhecer a utilidade deste modelo que faz com que não haja nenhuma omissão em relação aos dados que se pretendem obter.

Questão diferente é o interesse desses mesmos dados? Eles servem claramente o louvável propósito de recolha de informação interessante para uma análise psicossocial do fenómeno, mas, pode não ser tão útil assim para o Ministério Público «detetar rapidamente qual a promoção que mais se adequa a cada situação»!

A intervenção policial no domínio da violência doméstica assume uma componente social importante, mas, não é menos relevante o seu papel enquanto órgão de polícia criminal que, face à notícia de um crime deve adotar as medidas cautelares e urgentes quanto aos meios de prova (artigo 248.º do Código de Processo Penal).

Nessa vertente, o auto de notícia, assume particular importância porquanto, nele se devem mencionar os factos que constituem o crime, o dia, hora, local e circunstâncias em que o mesmo foi cometido, a identificação dos agentes e dos ofendidos, bem como, os meios de prova conhecidos nomeadamente as testemunhas (artigo 243.º do Código de Processo Penal).

Dir-se-á que o auto de notícia padrão está estruturado de uma forma que impede o agente polícia de omitir esses importantes dados, pelo que, nesse aspeto reconheço-lhe mérito.

Porém, do meu ponto de vista, também é susceptível de provocar alguma confusão em quem o preenche, para mais no momento crítico da recolha de indícios!

Em qualquer auto de notícia deve constar a referência expressa aos indícios encontrados pelo agente policial, nomeadamente em relação às agressões e ao estado em que se encontram as coisas no espaço onde se desenrolaram os factos.

Não chega fazer referência às consequências para a vítima (campo 5, al. m)), nem se recebeu tratamento médico nesta ou naquela unidade de saúde (campo 5, al. n), é fundamental dizer-se expressamente que indícios dessas consequências é que foram observadas na vítima. A descrição desses indícios, não havendo campo específico, só pode ser feita no espaço destinado à descrição dos factos (campo 5, al. g).

A estrutura do auto com os seus campos de informação específicos leva o seu utilizador a considerar que o preenchimento dos mesmos é o bastante, quando na realidade não o é e a descrição dos indícios é o exemplo mais paradigmático disso.

Nesse sentido, deve ser ponderada a realização de algumas alterações ao actual modelo de auto de notícia pelas razões concretas a que já se fez alusão, mas, também

porque o mesmo foi concebido originalmente num quadro jurídico que não contemplava um tipo específico de “violência doméstica”, como o atual (artigo 152.º Código Penal).

Os bens jurídicos protegidos com a presente norma são a integridade física e psíquica, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual e a honra (Albuquerque, 2008), onde não se inclui a “violência económica” ou a “violência social” que se prevêm no auto de notícia padrão em uso a par da “violência física”, da “violência sexual” e da “violência psicológica/emocional” (campo 5, al. h)).

Depois para obstar ao esquecimento ou ao erro por parte do agente atuante, deverá prever-se um espaço na al. h) do campo 5 para a descrição dos sinais de violência encontrados no momento da sua atuação.

Por fim equacionar a possibilidade de eliminação do campo não numerado “Necessidade de intervenção urgente”, porquanto não se vê grande utilidade no mesmo uma vez que é corrente (e obrigatório) o preenchimento da ficha de avaliação de risco. A maior parte das vezes este campo e a ficha estão em contradição.

Em anexo segue modelo de auto de notícia padrão para a violência doméstica com um caso fictício.

7 - Caraterização da vítima e do agressor

Este é um aspeto profusamente desenvolvido nos diversos estudos sobre violência doméstica existentes em Portugal.

O que se verifica é que neste aspeto o quadro observado está em linha com a realidade conhecida (quadro 5 e gráficos 1 a 6).

Posso então caraterizar o agressor:

1. Com base nas denúncias apresentadas na Divisão Policial de Caldas da Rainha, como homem, cônjuge ou companheiro da vítima, entre os 25 e os 39 anos de idade (33%) ou entre os 45 e os 54 anos (22%), com maior probabilidade de não possuir uma dependência de álcool ou outras drogas (63%);
2. No caso das denúncias da Esquadra da Ribeira Grande, homem, cônjuge ou companheiro da vítima, entre os 25 e os 49 anos de idade e com probabilidades idênticas de dependências e não dependências de álcool ou outras drogas (53% e 47%, respetivamente).

Este aspeto das dependências é importante porque pode servir como disparador da violência.

O auto de notícia padrão para a violência doméstica no campo 3 (identificação do denunciado) tem uma referência expressa à existência de “problemas relacionados com o consumo de álcool ou de estupefacientes que dificultem a vida diária normal”.

Com base nos dados recolhidos nesse campo das denúncias apresentadas verifiquei as seguintes probalidades quanto ao consumo de uma ou outra substância:

1. No caso da Divisão Policial de Caldas da Rainha (quadro 6):
 - a. Consumos na globalidade – 37%;
 - b. Não consumo de qualquer uma das substâncias - 63%.
2. No caso da Esquadra da Ribeira Grande (quadro 7):
 - a. Consumos na globalidade – 53%
 - b. Não consumo de qualquer uma das substâncias – 47%.

Ou seja, com base nestes dado poder-se-á dizer que a probabilidade de no momento da agressão o autor da mesma encontrar-se sob influência de álcool ou outra droga era de 37% para o caso da Divisão Policial de Caldas da Rainha e 53% no caso da Esquadra da Ribeira Grande!

Porém, atenta à descrição de cada uma das ocorrências (campo 5. al. g)) a referência a esses consumos como fator potenciador verificou-se (quadro 8):

1. No caso da Divisão de Caldas da Rainha em 13% das situações (12/89); e
2. No caso da Esquadra da Ribeira Grande em 30% dos casos (35/116).

Ainda neste domínio das vítimas e dos agressores, importa fazer uma última referência à questão da reincidência e da revitimização.

Falo em reincidência no sentido do mesmo individuo ter cometido o mesmo crime sobre a mesma ou várias vítimas.

Tenho como referência, em primeiro lugar, as denúncias apresentadas no ano em análise (2018). Assim:

1. Em relação à Divisão Policial de Caldas da Rainha a reincidência situa-se nos 3% das ocorrências. Em 6 situações de violência foram denunciados 3 indivíduos (quadro 9).
2. Quanto à Esquadra da Ribeira Grande a reincidência situa-se nos 13%. Em 32 casos de violência foram denunciados 15 indivíduos (quadro 9).

Quanto à revitimação no sentido de que a mesma vítima apresentou mais de que uma denúncia verifiquei no mesmo período temporal (quadro 9):

1. Caldas da Rainha 3%. As mesmas vítimas denunciaram os mesmos agressores.

2. Ribeira Grande 12%. Em pelo menos um dos casos, um dos agressores foi denunciado por duas vítimas diferentes.

Voltando à questão da reincidência se se tiver agora como referência o campo 5, al. i) do auto de notícia padrão para a violência doméstica verifica-se que o valor da reincidência pode é superior (quadro 9):

1. 16% para a Divisão Policial de Caldas da Rainha; e
2. 26% para a Esquadra da Ribeira Grande.

Esta diferença em relação aos valores anteriormente referidos explica-se com o período abrangido. No primeiro caso, considerou-se apenas o ano de 2018. Os dados respeitantes ao campo 5, al. i) abrange igualmente os anos anteriores. Isto é, neste campo pode ser mencionada uma denúncia apresentada em 2017, em 2016 ou mesmo anos anteriores.

Finalmente, aspeto intimamente ligado a esta ideia de reincidência e revitimização é a ideia de reiteração. Da narrativa das ocorrências pode concluir que a violência exercida sobre a vítima arrastava-se há vários dias, meses ou mesmo anos (quadro 9):

1. No caso de Caldas da Rainha, 76% das vítimas eram alvo de violência reiterada;
2. No caso da Ribeira Grande em 68% dos casos.

8 - A detenção no âmbito da violência conjugal

A detenção efetiva-se nos termos gerais do Código de Processo Penal (CPP).

Em flagrante delito, qualquer autoridade judiciária ou entidade policial procede à detenção (art. 255.º/1/a, CPP).

A noção de flagrante delito abrange o flagrante delito p.d. o quase flagrante e a reputação de flagrante (art. 256.º, 1 e 2, CPP).

Isto pode explicar-se segundo uma linha de tempo num determinado espaço em que o começo é o momento da execução da agressão e o fim dessa linha o momento da intervenção da autoridade judiciária ou da entidade policial.

Se o momento da intervenção policial coincide com o momento da execução e com o espaço desta então estamos no flagrante delito p.d. O agente policial observa a agressão!

Se o momento da intervenção policial ocorre no espaço da execução da agressão, mas não coincide exatamente com o momento desta, falamos numa situação de quase flagrante delito. O agente policial não observa a agressão propriamente dita, mas, encontra sinais, indícios de que ela acabou de ser cometida: a vítima com ferimentos vivos, o espaço físico com sinais de luta.

Se o momento da intervenção policial não coincide nem com o momento da execução nem com o seu espaço, aí já nos encontramos no final daquela linha imaginária, mas, ainda assim, podemos reputar o flagrante delito. É evidente que, neste caso, os sinais ou indícios têm que ser muito fortes: a vítima com indícios de agressão, o espaço com sinais de luta, a identificação cabal do agressor por parte da vítima e o agressor com sinais de ter sido o autor das mesmas, como ferimentos ou a posse da arma utilizada na agressão.

A questão é a extensão da linha de tempo! Até quando podemos reputar o flagrante delito? Uma hora após a agressão, um dia?

Na prática, porque têm mais garantias da legitimidade da sua intervenção, os agentes policiais detêm no flagrante delito p.d. e no quase flagrante.

Por regra, no domínio da violência conjugal somos confrontados com dois tipos de situação:

1. O momento da intervenção policial não coincide com o momento da execução da agressão, mas coincide com o espaço e com sinais claros de que aquela acabou de ser cometida, a situação de quase flagrante delito;
2. O momento da intervenção policial não coincide nem com o espaço nem com o momento da execução da agressão. Aqui consideraríamos na melhor das hipóteses a reputação do flagrante, mas, muitas situações estão muito para além disso como é o caso das denúncias apresentadas na esquadra.

As situações de flagrante delito p.d. são mais raras.

Os dados extraídos das participações criminais, revelam o seguinte:

1. O momento da intervenção foi na generalidade oportuno:
 - a. No caso da Divisão de Caldas da Rainha, 39 ocorrências num total de 89 em menos de uma hora (quadro 10);
 - b. Para a Esquadra da Ribeira Grande, 81 em 116 em menos de uma hora (quadro 11).
2. Quanto ao local de intervenção:
 - a. No caso da Divisão de Caldas da Rainha, as ocorrências registaram-se sobretudo no domicílio (66 em 89 ocorrências), mas, apenas em 25 dessas situações coincidiram com o local de intervenção e 20 das quais em menos de uma hora (quadro 10);
 - i. A maioria das situações ocorridas no domicílio (36 em 66) foram denunciadas na esquadra (local de intervenção).

- b. No caso da Ribeira Grande, as ocorrências verificam-se predominantemente igualmente no domicílio (88 em 116), e em 57 destas situações o local de intervenção coincidiu com o local da ocorrência e em 56 delas em menos de uma hora (quadro 11).

Em geral, a intervenção policial revela-se oportuna do ponto de vista do tempo de resposta e do espaço de intervenção. O quadro indícia pelo menos uma situação de quase flagrante delito para a Esquadra da Ribeira Grande e uma situação de fora de flagrante delito no caso da Divisão Policial de Caldas da Rainha.

Mas também seria possível a detenção fora de flagrante delito que o regime geral previsto no CPP (artºs 257.º e 204º) prevê;

1. Por mandado do juiz ou do Ministério Público, nos casos em que for admissível a prisão preventiva, verificados os seguintes pressupostos:
 - a. Perigo de fuga, perigo de perturbação do inquérito e perigo de continuação da atividade criminosa (art.º 204, CPP); ou
 - b. Se tal se mostrar imprescindível para a proteção da vítima (257.º/1/c);
e
 - c. Quando houver fundadas razões para considerar que o visado se não apresentaria voluntariamente perante a autoridade judiciária no prazo que lhe fosse fixado (257.º/1/a).
2. Por ordem da autoridade de polícia criminal (257.º/2):
 - a. Se se tratar de caso em que é admissível a prisão preventiva;
 - b. Existirem fundados receios de fuga ou de continuação da atividade criminosa;
 - c. Não for possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária.

A detenção para assegurar a proteção da vítima é introduzida no ordenamento jurídico português pela primeira vez com a aprovação do regime da violência doméstica.

Não sendo oportuno para o presente estudo tecer grandes considerações sobre regime da detenção fora de flagrante delito o que importa ter presente que é possível a sua efetivação mesmo pelas autoridades de polícia criminal.

Do cruzamento dos dois regimes de detenção parece resultar a ideia de que a mensagem do legislador era a de deter a todo o custo. Esta ideia não é concensual, aliás a que prevalece é o contrário o que contribui também para o reduzido número de detenções.

Isto é um exemplo paradigmático de que antes de se avançar para novas alterações legislativas, matéria recentemente entrada no discurso político, devem ser tidas em conta as ferramentas que o atual regime faculta e analisar porque é que não estão a ser plenamente usadas.

9 - Indícios do crime

A análise agora é a de perceber em que circunstâncias é que se verificou a atuação do agente policial a partir da narrativa que construiu e do auto que elaborou no sentido de concluir se se justificava ou não a detenção em flagrante delito em cada caso concreto.

A intervenção da polícia, enquanto órgão de polícia criminal, naquilo que é um cenário de crime ou tão somente uma denúncia de crime visa acautelar os meios de prova (art.249.º, CPP) e proceder à detenção do suspeito (art. 255.º, CPP).

Esse papel do agente policial é de extrema importância e é este papel que releva no subsequente processo criminal a que os factos dão lugar.

Normalmente a violência doméstica envolve um quadro de violência reiterada, por vezes de anos, que é caracterizado por força do uso do modelo de auto padrão para a violência doméstica, como um quadro de “violência física”, “violência psicológica”, “violência sexual” e outros tipos de violência (campo 5, al. h do auto padrão). Obviamente que pode haver em simultâneo um quadro de violência física, psicológica e sexual!

Frequentemente a polícia é chamada a intervir num quadro de conflito sem agressões, de discussão entre o casal que da recolha de informações posterior pelo agente policial leva-o a classificar a situação denunciada num quadro geral de violência física, violência psicológica ou ambos ou outros (campo 5, al. h do auto padrão).

Porém, os factos com que ele se depara no momento da sua intervenção – os factos atuais – nem sempre correspondem àquele quadro geral.

O agente policial que reage a um acontecimento criminoso só pode adotar as providências cautelares e urgentes que sejam adequadas àquele momento concreto, não pode tomar medidas em relação a factos que aconteceram na semana passada ou há 10 anos atrás.

Nesse sentido, é determinante a oportunidade da sua intervenção e já vimos que de um modo geral a intervenção policial no contexto em análise até o foi.

É mais fácil para nós polícias adotarmos medidas na sequência de uma violência que é visível (a física) do que num quadro de violência invisível (psíquica), na medida em que é nos casos de violência física que é possível ao agente policial recolher e registar os

indícios da agressão que não-de servir de prova. No caso da violência psicológica não há essa capacidade!

Portanto, em regra é sobre situações de violência física que o agente policial que intervém em primeira linha num quadro de violência doméstica, pode efetuar detenções em flagrante delito.

Entre as denúncias observadas temos o seguinte panorama:

1. Para a Divisão Policial de Caldas da Rainha, de 89 ocorrências, 68 foram caracterizadas num contexto geral que incluía violência física (quadro 12)
2. Para a Esquadra da Ribeira Grande, de 116 ocorrências registadas, 67 foram também caracterizadas nesse quadro geral de violência física em exclusivo ou juntamente com outro tipo de violência (quadro 12).

Esta caracterização geral resulta, como já foi referido e é importante salientar-se isto, da existência de um campo específico no auto de notícia padrão para a violência doméstica (campo 5, al. h).

Mas o quadro com que o agente policial se depara nem sempre corresponde àquele panorama geral como também já foi referido.

Se atendermos à narrativa do agente policial interveniente na ocorrência (inscrita no campo 5, al. g)) o cenário é um pouco diferente:

1. No caso da Divisão Policial de Caldas da Rainha o motivo atual do pedido da intervenção policial é de facto a violência física – 45 situações (quadro 13);
 - a. Depois verificam-se 15 casos de injúrias; e
 - b. Dezanove situações de relatos de factos antigos, alguns de anos, que descrevem situações de violência física, mas também relatos que não têm qualquer relevância jurídico-penal.
2. No caso da Esquadra da Ribeira Grande, prevalece igualmente as situações de violência física – 47 ocorrências (quadro 14);
 - a. Seguem-se as ameaças e as injúrias.

Como são as situações de violência física que nos não mais garantias de detenção num contexto de quase flagrante delito, pois são essas situações, mais do que qualquer outras, que são suscetíveis de deixar indícios da violência que justificam a adoção das medidas cautelares e urgentes temos como cenário possível de efetivação de detenções em flagrante delito ou quase flagrante delito: 45 situações para a Divisão Policial de Caldas da Rainha e 47 para a Esquadra da Ribeira Grande (quadros 13 e 14).

Das 45 situações de Caldas da Rainha, em 27 desconhece-se por falta de referência pelo agente autuante a existência ou não de indícios, em 9 diz-se expressamente que não há indícios e 9 que há indícios (quadro 15), dos quais apenas em 4 situações o agressor estava presente (quadro 16). Só nestes casos poderia ter havido detenção por parte da Divisão Policial de Caldas da Rainha.

Quer dizer em 89 ocorrências temos 58 situações em que não é possível a detenção em flagrante delito porque se tratam de casos de violência que não física, ou porque sendo casos de agressões físicas não havia indícios das mesmas ou porque o agressor não estava presente, 27 que se desconhece se existiam ou não existiam indícios de agressão física e apenas 4 com indícios da agressão e com os agressores presentes. De 89 ocorrências há 4 que poderiam dar origem a detenção.

No caso da esquadra da Ribeira Grande, em 47 situações de agressões físicas atuais, só em 11 se refere expressamente a existência de indícios (quadro 15), das quais, em 7 os suspeitos estavam presentes. Só estes poderiam ser detidos em flagrante delito (quadro 16).

Dito de outra forma de 116 ocorrências, em 79 excluiria-se à partida a detenção em flagrante delito (violência não física, violência física sem indícios ou por falta do suspeito), em 27 casos não há referência expressa à existência ou inexistência de sinais das agressões, 3 desconhece-se a presença ou não do agressor e apenas em 7 há referência à existência de indícios e estavam presentes os agressores.

Na realidade, pela esquadra da Ribeira Grande foram efetuadas 9 detenções em flagrante delito, 8 respeitantes a agressões físicas e 1 a violação de domicílio.

Daqui resulta um quadro mais ou menos confuso, em parte devido ao auto de notícia padrão para a violência doméstica que se traduz em última instância na dificuldade do Ministério Público em promover as medidas de coação adequadas.

Em suma:

1. Os factos denunciados que descrevem um quadro de violência por vezes de anos não corresponde sempre ao quadro atual e contemporâneo da intervenção policial;
2. Há um número considerável de relatos policiais em que não se encontra referência expressa à existência ou inexistência de indícios que se traduz naquilo que se pode designar por uma narrativa policial deficiente.

10 - Intervenção urgente e avaliação de risco

Outro tipo de análise interessante, resultante da atuação policial, é a comparação do resultado da avaliação de risco de 1.ª linha, normalmente realizada pela mesma pessoa que

contata em primeiro lugar com a ocorrência – o autuante - com a sua apreciação sobre a necessidade ou não de intervenção urgente a que o próprio se refere em campo específico (não numerado) do auto de notícia padrão para a violência doméstica.

Verifica-se, por vezes, que o mesmo agente tem perceções diferentes, isto é, na medida em que se parte do princípio que uma situação de risco elevado implicará a necessidade de intervenção urgente. Essa conclusão pelo agente policial nem sempre tem lugar!

No caso da Divisão de Caldas da Rainha para 17 situações de risco elevado, apenas em seis justificariam, segundo o agente policial, a intervenção urgente (quadro 17):

Na Esquadra da Ribeira Grande, das 20 situações de risco elevado apenas em dois casos justificava-se a intervenção urgente (quadro 18).

Esta discrepância poderá explicar-se pela diferentes visões que cada caso proporciona: 1) a visão imediata que tem a ver com os factos com que o autuante se confronta e; 2) a visão mediata que respeita ao quadro de violência que vai para além daquele momento da intervenção do agente policial. Nesse sentido, o agente no auto de notícia propõe ou não medidas urgentes em função daquela primeira visão enquanto que na avaliação de risco atende o quadro geral de violência.

Apesar de explicável não me parece muito coerente e daí justificar-se do meu ponto de vista a eliminação deste campo do auto de notícia padrão até porque essa distinção não é feita em consciência, mas antes resultado da estrutura do auto de notícia.

11 - Conclusão e propostas

O ponto de partida do presente estudo é o crónico e reduzido número de detenções no âmbito da violência doméstica, em especial na sua dimensão de violência conjugal, a cujo objeto de estudo limitei o presente trabalho.

Os números de detenções referenciados no último relatório anual de segurança interna (RASI-2018) confirmam essa tendência reduzida.

As cerca de duzentas participações criminais analisadas respeitantes a “violência doméstica contra o cônjuge ou análogo” registadas pela Divisão Policial de Caldas da Rainha (Leiria) e Esquadra da Ribeira Grande (Açores) confirmam igualmente essa tendência, mas, revelam por outro lado uma intervenção policial oportuna quanto ao momento e quanto ao espaço. O ambiente de atuação da Polícia de Segurança Pública neste domínio é, de um modo geral e na perspetiva do procedimento penal de “quase flagrante delito” e de “reputação de flagrante delito”

Não é por falta de oportunidade que os números de detenções não são mais expressivos.

O fenómeno da violência conjugal é complexo e reflete normalmente um quadro de violência reiterada, por vezes de anos, caracterizado por agressões físicas, psíquicas, sexuais e outras que nem sempre tem correspondência no momento e no espaço da intervenção policial.

Ainda que no auto de notícia se caracterize a situação de violência conjugal num quadro de agressão física não significa que seja esse o quadro que o agente policial encontrou no momento da sua intervenção.

Os dados recolhidos revelam que os agentes da Divisão Policial de Caldas da Rainha e da Esquadra da Ribeira Grande na resposta a cenários de violência conjugal em 67% das situações depararam-se com a falta de indícios que lhes permitissem tomar quaisquer providências cautelares e urgentes, nomeadamente a detenção em flagrante delito, em 5% depararam-se com indícios que justificavam a adoção dessas medidas e em 28% das situações não narraram convenientemente os factos de forma a permitir concluir-se pela possibilidade ou não de adoção dessas medidas cautelares e urgentes, incluindo a detenção em flagrante delito.

Significa isto que no caso da Esquadra da Ribeira Grande verificaram-se as detenções que era suposto haver segundo o raciocínio que aqui se desenvolveu e no caso da Divisão de Caldas da Rainha não se efetivaram as detenções em flagrante em delito que se deveriam ter efetivado.

Nessa medida, será oportuno a constituição de um protocolo policial com vista à efetivação da detenção em flagrante delito uma vez verificados determinados pressupostos: 1) a existência de sinais de agressão na vítima; 2) a intervenção policial oportuna; 3) a presença do suspeito e 4) a reincidência.

Além da detenção em flagrante delito, existe a possibilidade de detenção fora de flagrante delito em condições muito favoráveis de acordo com o regime jurídico da violência doméstica a que não se está a recorrer como se deveria. Este é um exemplo das ferramentas que o regime jurídico dispõe, mas, que não se está a dar o uso mais conveniente e que deve ser trabalhado com o Ministério Público no sentido de ser definido igualmente um protocolo de atuação.

Preocupante mesmo é a questão da deficiência da narrativa policial implícita nos 28% de situações que não foi possível perceber se existiam indícios se não existiam

indícios ou se o suspeito estava presente ou não estava presente no momento da intervenção policial.

É uma situação que deve ser alterada com incremento de formação dirigida a todos os profissionais que tem responsabilidade no relato dos factos: patrulheiros, graduados de serviço e comandantes de esquadra.

Em última instância esta deficiência prejudica o juízo esclarecido e oportuno do magistrado do Ministério Público em sede de proposta das medidas de coação, obrigando-o a pedir diligências complementares que só atrasam o processo.

A esta deficiência pode não ser alheio o auto de notícia padrão para a violência doméstica na medida em que é composto por campos de preenchimento obrigatórios que não satisfazem na íntegra os interesses da investigação criminal.

Nesse sentido, propõe-se a alteração do referido auto de modo a contemplar um campo específico para a descrição explícita dos indícios encontrados em vez de se deixar ao livre arbítrio do autuante de os descrever no campo da narrativa policial, nomeadamente no seu atual campo 5, al. h).

Ainda no âmbito do auto de notícia padrão para a violência doméstica evitar que no mesmo se refira que não há necessidade de intervenção urgente e depois na avaliação de risco considerar a mesma de elevada, eventualmente com a eliminação do respetivo campo.

Por fim, propõe-se para futuras investigações, primeiro o estudo de ocorrências de outras subunidades policiais, porventura de comandos policiais com maior dimensão como é o caso do Cometlis, segundo alargar o âmbito do presente estudo até pelo menos à fase da acusação.

De qualquer modo o que se deseja é que investigações deste tipo resultem em mudança nos procedimentos policiais com vista a aumentar-se o número de detenções seja em flagrante, seja fora de flagrante delito e a melhorar a narrativa policial que depende muito da capacidade dos agentes policiais, mas, também do contributo de um modelo de auto de notícia mais adequado aos interesses da investigação criminal.

Mudança para que a intervenção policial no âmbito da violência conjugal e da violência doméstica em geral possa constituir de facto uma oportunidade para impedir que desfechos prováveis venham de facto a verificar-se.

Lisboa e Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 28 de junho de 2019

ANEXO

QUADROS

Quadro 1 – Número de vítimas

Nº de ocorrências contra						
		Filho(a) ou enteado(a)			Outros	
Cônjuge ou Companheiro	Ex-Cônjuge ou Ex-Companheiro	Menor de 16 Anos	Maior ou igual 16 Anos	Ascendentes	Menor de 16 Anos	Maior ou igual 16 Anos
18060						

40% 20% 17% 5% 4% 0% 13%

Extraído de

<http://bireports.mnsp.pt/ReportServer/Pages/ReportViewer.aspx?%2fSEI%2fViolenciaDomestica%2fApuramentos%2fMapaViolenciaDomestica>, aos 04-06-2019

Quadro 2 – Violência doméstica contra o cônjuge ou análogo (ocorrências e detidos)

Região	N.º	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Continente	ocorrências	18992	21763	23515	22026	20569	21174	21266	20800	21141	20946	20849
	detidos	94	131	269	261	276	316	331	363	361	337	388
Dist. Leiria	ocorrências	895	927	1024	865	791	732	757	768	730	752	723
	detidos	3	3	9	10	10	9	8	8	12	8	10
Div. C. da Rainha	ocorrências	164	149	122	53	67	67	51	77	74	108	87
	detidos											
Dist. Lisboa	ocorrências	4619	5460	5612	5232	4649	4878	4960	4961	5242	5190	4979
	detidos	30	39	85	86	67	110	125	115	136	103	131
RA Açores	ocorrências	964	1109	975	1000	916	922	877	811	840	892	829
	detidos	47	40	62	79	66	64	64	91	88	89	69
S. Miguel	ocorrências	757	874	655	699	605	620	578	561	571	598	544
	detidos	34	37	57	69	53	54	58	81	75	80	63
Esq. Ribeira Grande	ocorrências	227	181	104	146	152	193	180	195	160	199	226
	detidos											

Quadro 3 - Condução de veículo a motor com uma TAS ≥ 1,2 g/l (ocorrências e detidos)

Região	N.º	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Continente	ocorrências	19321	18843	20622	21796	23583	22856	19221	21321	19326	18343	16757
	detidos	16221	16383	17646	18864	21295	20631	16724	19147	17247	16310	14690
Dist. Leiria	ocorrências	974	835	1012	1159	1187	1146	959	1101	1027	978	1122
	detidos	803	678	810	977	1025	1006	818	975	927	880	995
Div. C. da Rainha	ocorrências	93	97	127	102	86	127	89	111	123	142	166
	detidos											
Dist. Lisboa	ocorrências	3854	4458	4640	4785	5565	5327	4371	4682	4361	4059	3538
	detidos	3180	3859	3709	3958	4910	4687	3595	4086	3760	3547	3009
RA Açores	ocorrências	662	486	594	575	840	836	722	733	637	608	586
	detidos	595	452	495	512	726	734	600	651	550	547	528
S. Miguel	ocorrências	360	193	290	305	553	560	509	495	429	402	358
	detidos	318	179	215	271	458	490	414	438	373	372	334
Esq. Ribeira Grande	ocorrências	89	56	49	36	46	106	109	76	70	78	96
	detidos											

Quadro 4 - Roubos na via pública com ou sem esticção (ocorrências e detidos)

Região	N.º	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Continente	ocorrências	19321	18843	20622	21796	23583	22856	19221	21321	19326	18343	16757
	detidos	16221	16383	17646	18864	21295	20631	16724	19147	17247	16310	14690
Dist. Leiria	ocorrências	974	835	1012	1159	1187	1146	959	1101	1027	978	1122
	detidos	803	678	810	977	1025	1006	818	975	927	880	995
Div. C. da Rainha	ocorrências	93	97	127	102	86	127	89	111	123	142	166
	detidos											
Dist. Lisboa	ocorrências	3854	4458	4640	4785	5565	5327	4371	4682	4361	4059	3538
	detidos	3180	3859	3709	3958	4910	4687	3595	4086	3760	3547	3009
RA Açores	ocorrências	662	486	594	575	840	836	722	733	637	608	586
	detidos	595	452	495	512	726	734	600	651	550	547	528
S. Miguel	ocorrências	360	193	290	305	553	560	509	495	429	402	358
	detidos	318	179	215	271	458	490	414	438	373	372	334
Esq. Ribeira Grande	ocorrências	89	56	49	36	46	106	109	76	70	78	96
	detidos											

Os dados constantes nos quadros anteriores foram extraídos no dia 04-06-2019 de <http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow633918141195530467>

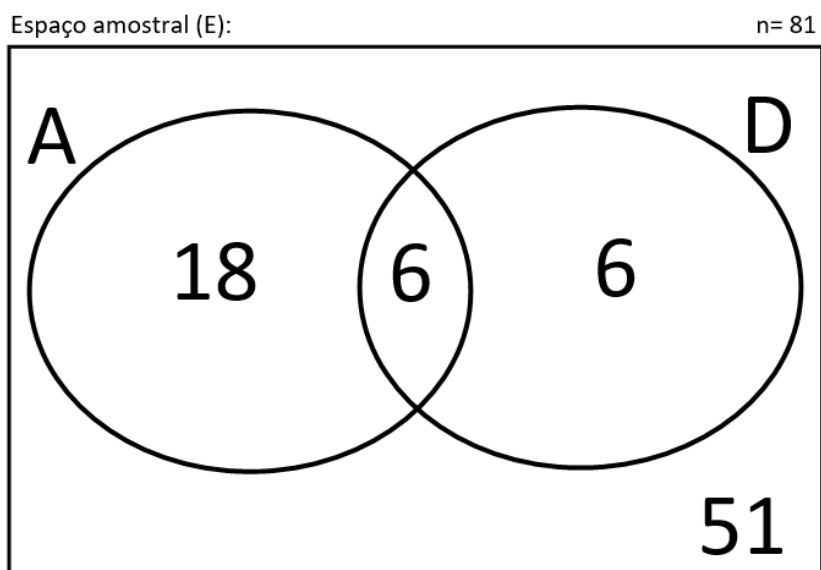
Quadro 5 – Vítimas e agressores

CLD (89)	Género	Vítima	Agressor	RGD (116)	Género	Vítima	Agressor
	Fem	82	7		Fem	98	15
	Masc	7	82		Masc	18	101

Quadro 6 - Dependências de álcool ou outros dos agressores (Div. Caldas da Rainha)

	Álcool	Droga	Ambos	Nenhuma
Sim	24	12	6	51
Não	57	69		
Desconhecido	8	8		
Totais	89	89		

Diagrama de Venn correspondente:



$$P(A) = \frac{18 + 6}{81} = 30\%$$

Legenda:
A – álcool
D – droga

$$P(D) = \frac{6 + 6}{81} = 15\%$$

$$P(A \cap D) = \frac{6}{81} = 7\%$$

$$P(A \cup D) = \frac{18 + 6 + 6}{81} = 37\%$$

$$P(E \setminus (A \cup D)) = \frac{51}{81} = 63\%$$

P – probabilidade
n – dimensão da amostra
(considerados apenas 81 casos,
porque 8 são desconhecidos)

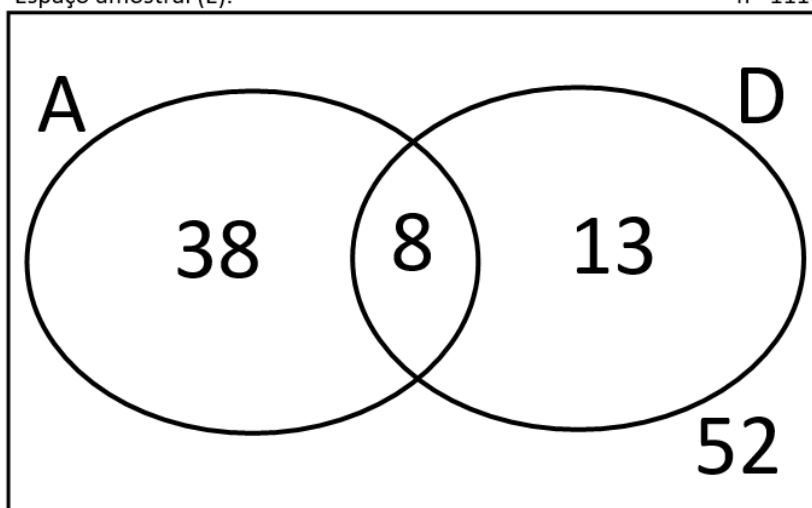
Quadro 7 - Dependências de álcool ou outros dos agressores (Esq. Ribeira Grande)

	Álcool	Droga	Ambos	Nenhuma
Sim	46	21	8	52
Não	65	90		
Desconhecido	5	5		
Totais	116	116		

Diagrama de Venn correspondente:

Espaço amostral (E):

n = 111



$$P(A) = \frac{38 + 8}{111} = 41\%$$

$$P(D) = \frac{13 + 8}{111} = 19\%$$

$$P(A \cap D) = \frac{8}{111} = 7\%$$

$$P(A \cup D) = \frac{38 + 8 + 13}{111} = 53\%$$

$$P(E \setminus (A \cup D)) = \frac{52}{111} = 47\%$$

Legenda:

A – álcool

D – droga

P – probabilidade

n – dimensão da amostra

(considerados apenas 111 casos,
porque 5 são desconhecidos)

Quadro 8 – Referência a dependências no momento da agressão

Subunidade	Álcool	Droga	Ambos	Total
DivCLD	11/89	1/89	-	12/89 (13%)
EsqRGR	24/116	8/116	3/116	35/116 30%

Fonte: auto padrão VD, campo 5, al. g)

Quadro 9 – Reincidência e reiteração

Subunidade	Reincidência	Violência reiterada	Ocorrências anteriores	Revitimação
DivCLD	3/89 (3%) 6 ocorrências	68/89 (76%)	14/89 (16%)	3/89 (3%) 6 ocorrências
EsqRGR	15/116 (13%) 32 ocorrências	79/116 (68%)	30/116 (26%)	14/116 (12%) 30 ocorrências

Fonte: auto padrão VD, campo 5, al. i)

Quadro 10 – Momentos e locais de intervenção (Div. Caldas da Rainha)

Totais por local de intervenção	Local de intervenção								Local de ocorrência													
	≤ 1h	>1h - ≤3h	>3h - ≤6h	>6 - ≤24h	>1d - ≤7d	>7d - ≤30d	>30d		domicílio	via pública	mercado municipal	estabelecimento restauração	estabelecimento de ensino	local de trabalho	terminal rodoviário	terreno agrícola	estabelecimento comercial	estabelecimento público	escola	vários	nada referido	desconhecido
0	0	0	0	0	0	0	0	centro de saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	20	1	0	0	4	0	0	domicílio	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50	13	5	2	6	12	3	9	esquadra	36	6	0	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	estabelecimento de ensino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	estabelecimento restauração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	0	0	1	0	0	0	0	hospital	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0	0	1	MP	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	1	0	0	0	0	0	0	trabalho	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	4	0	0	0	0	1	0	via pública	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	1	0	0	1	1	1	0	nada referido	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
2	0	0	0	0	2	0	0	desconhecido	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
89	39	6	3	7	19	5	10	< somatórios >	66	12	0	0	0	0	0	0	6	1	2	2	0	0

Fonte: SEI - ocorrências de “violência doméstica contra o cônjuge ou análogo” de 2018

Quadro 11 - Momentos e locais de intervenção (Esq. Ribeira Grande)

Totais por local de intervenção								Local de ocorrência														
	≤ 1h	>1h - ≤3h	>3h - ≤6h	>6 - ≤24h	>1d - ≤7d	>7d - ≤30d	>30d	domicílio	via pública	mercado municipal	estabelecimento restauração	estabelecimento de ensino	local de trabalho	terminal rodoviário	terreno agrícola	estabelecimento comercial	estabelecimento público	escola	vários	nada referido	desconhecido	
1	1	0	0	0	0	0	0	centro de saúde	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
57	56	0	0	0	1	0	0	domicílio	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44	11	7	4	5	11	4	2	esquadra	30	8	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	1
1	1	0	0	0	0	0	0	estabelecimento de ensino	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	1	0	0	0	0	0	0	estabelecimento restauração	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	hospital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	MP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	11	1	0	0	0	0	0	via pública	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	nada referido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	desconhecido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
116	81	8	4	5	12	4	2	< somatórios >	88	20	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1

Fonte: SEI - ocorrências de “violência doméstica contra o cônjuge ou análogo” de 2018

Quadro 12 - Tipo de violência (ref.^a campo 5, al. h do auto de VD)

Subunidade	Violência física	Violência psicológica	Violência psico-física	Outro tipo de violência
CLD (89)	17	19	51	2
RGR (116)	12	39	55	10

Quadro 13 - Motivo atual da intervenção policial (Div. Caldas da Rainha)

Tipo de ofensa	total de referências	Motivos											
		agressões físicas	ameaças	coação	danos	discussão	factos antigos	injúrias	perseguição e importunação	sequestro	violação de domicílio	outros	nada referido
agressões físicas	45		2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
ameaças	5	2		0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
coação	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0
danos	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0
discussão	4	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0
factos antigos	19	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0
injúrias	15	4	1	0	0	0	0		0	0	0	0	0
perseguição e importunação	6	0	1	0	0	0	0	0		0	0	0	0
sequestro	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0
violação de domicílio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0
outros	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
nada referido	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Fonte – auto de notícia padrão para a VD: campo 5, al.h)

Quadro 14 - Motivo atual da intervenção policial (Esq. Ribeira Grande)

Tipo de ofensa	total de referências	Motivos										
		agressões físicas	ameaças	coação	danos	discussão	factos antigos	injúrias	perseguição e importunação	sequestro	violação de domicílio	outros
agressões físicas	47	2	0	2	0	0	3	0	1	0	0	0
ameaças	23	2	0	0	0	0	6	0	0	1	0	0
coação	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
danos	4	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
discussão	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
factos antigos	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
injúrias	22	3	6	0	2	0	0	0	0	0	0	0
perseguição e importunação	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
sequestro	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
violação de domicílio	4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
outros	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
nada referido	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte – auto de notícia padrão para a VD: campo 5, al.h)

Quadro 15 - Quadro atual de agressão e respetivos sinais

Subunidade	Agressões físicas	Sinais de agressão observados		
		Sim	Não	Nada referido
CLD	45	9	9	27
RGR	47	11	9	27

Fonte: campo 5, al. g) do auto de VD

Quadro 16 - Presença do denunciado no momento da intervenção policial

Subunidade	Agressões físicas a)	Sinais de agressão b)	Presença do denunciado c)		
			Sim	Não	Nada referido
CLD	45	9	4	4	1
RGR	47	11	7	1	3

Fonte – campo 5 do auto de VD: a) al. h); b) al. g); c); al. m); d) al.m); e) al. r)

Quadro 17 - Avaliação de risco/Intervenção urgente (Caldas da Rainha)

Risco (a)	Necessidade de intervenção urgente (b)			Total
	Sim	Não	Desc	
Baixo	0	26	1	27
Médio	9	27	1	37
Elevado	6	11	0	17
Não avaliado	1	1	6	8

Fonte: a) SEI; b) campo não numerado do auto VD

As situações de avaliação de risco não realizadas e as situações de “desconhecido” para a intervenção urgente respeitam sobretudo a denúncias elaboradas fora do auto padrão

Quadro 18 - Avaliação de risco/Intervenção urgente (Ribeira Grande)

Risco (a)	Necessidade de intervenção urgente (b)			Total
	Sim	Não	Desc	
Baixo	0	26	0	26
Médio	4	50	2	56
Elevado	2	18	0	20
Não avaliado	0	11	3	14

Fonte: a) SEI; b) campo não numerado do auto VD

As situações de avaliação de risco não realizadas e as situações de “desconhecido” para a intervenção urgente respeitam sobretudo a denúncias elaboradas fora do auto padrão

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Relação do agressor com a vítima (Esq. Ribeira Grande)

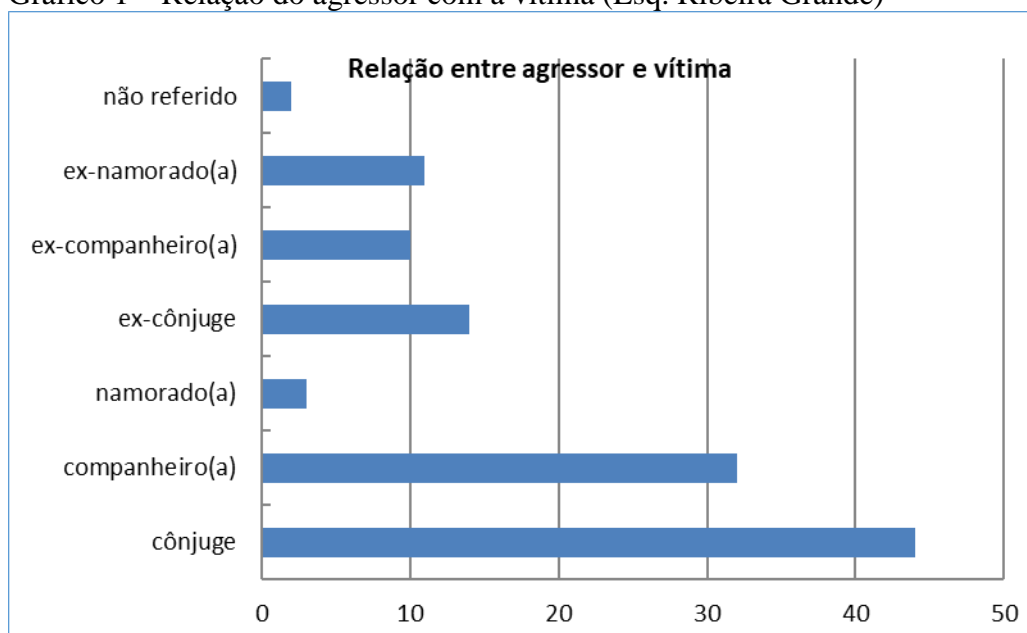


Gráfico 2 - Relação do agressor com a vítima (Div. Caldas da Rainha)

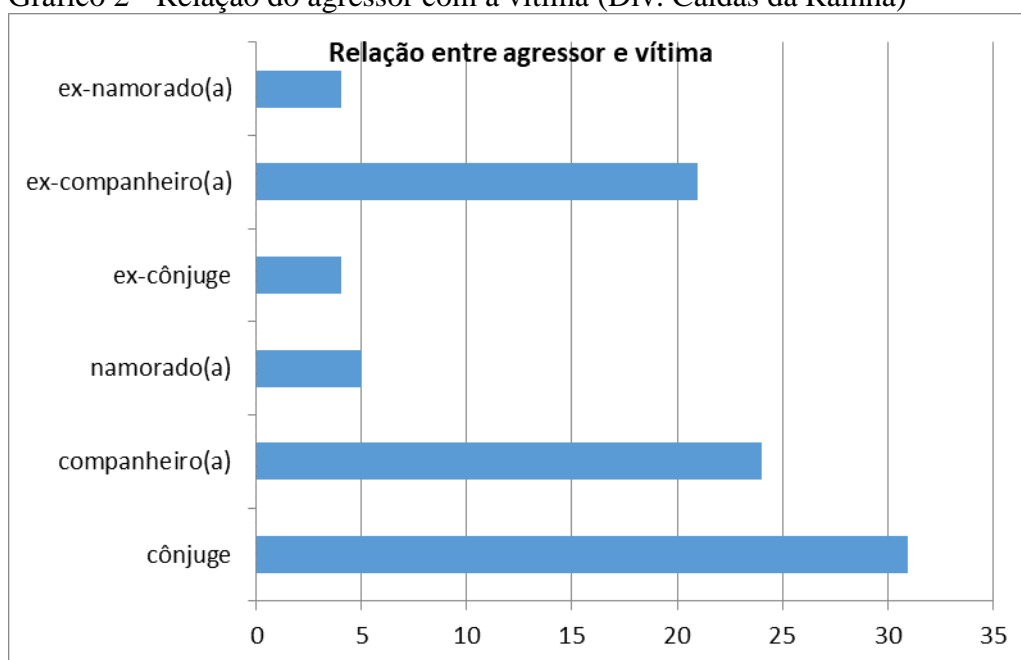


Gráfico 3 - escalões etários das vítimas (Esquadra da Ribeira Grande)

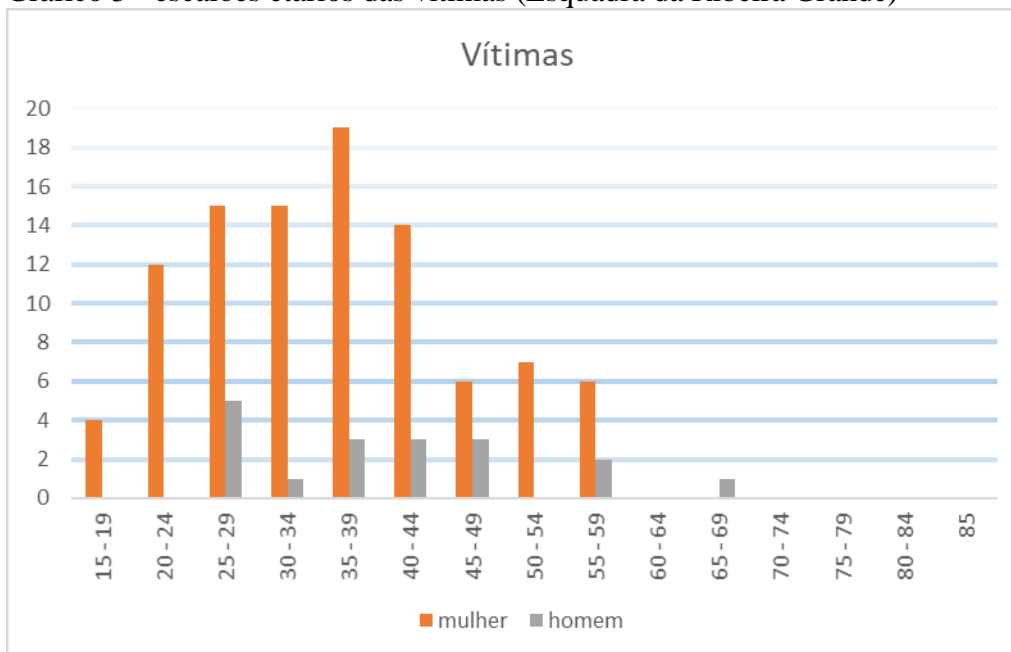


Gráfico 4 - escalões etários dos agressores (Esquadra da Ribeira Grande)

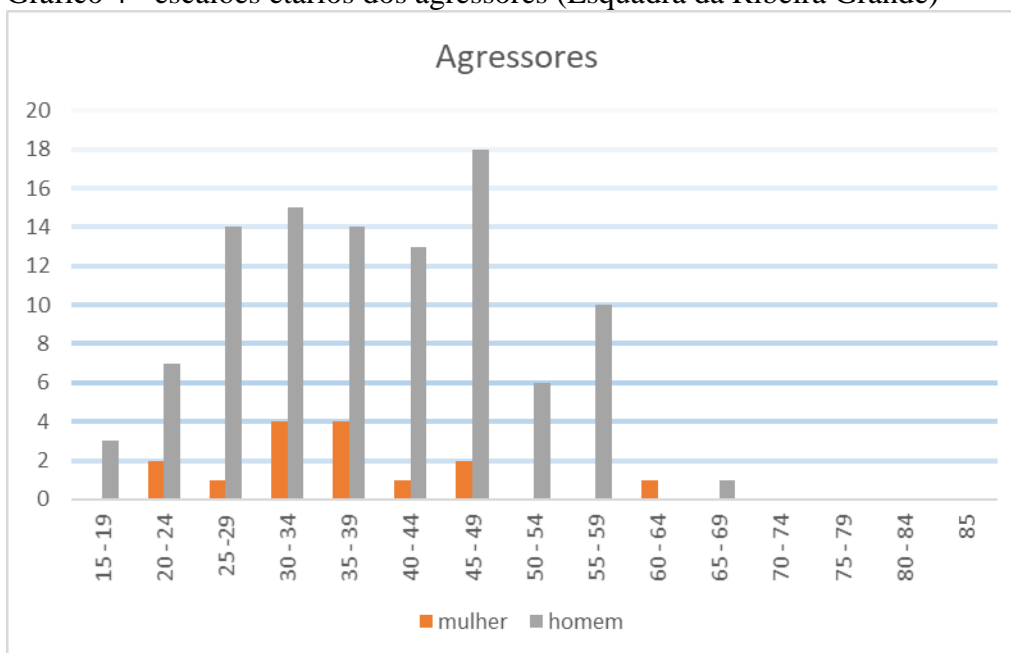


Gráfico 5 - escalões etários das vítimas (Divisão Policial de Caldas da Rainha)

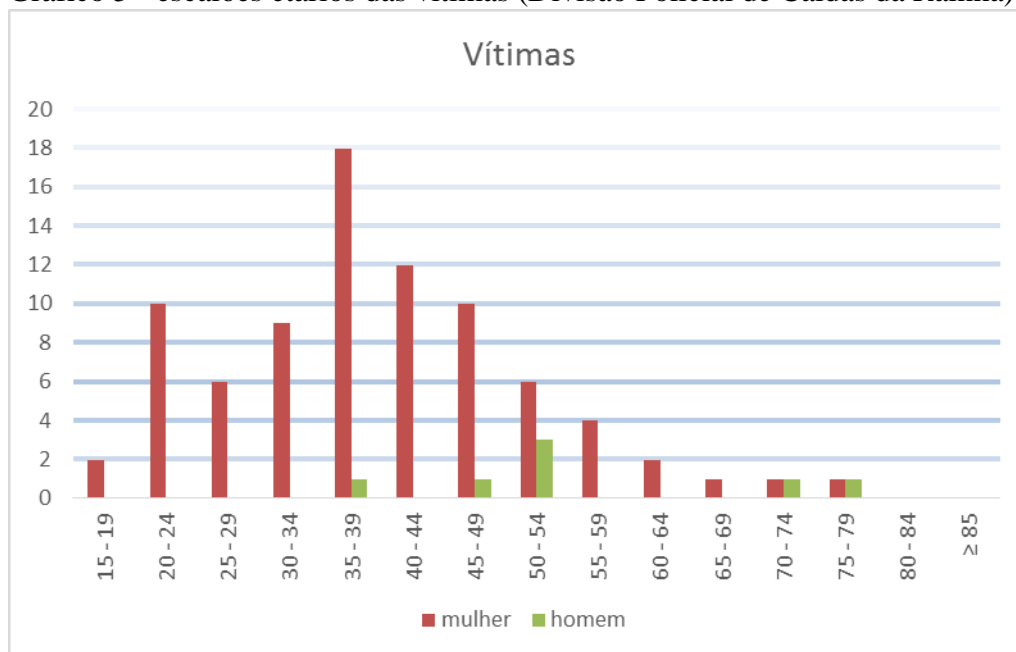


Gráfico 6 - escalões etários dos agressores (Divisão Policial de Caldas da Rainha)



AUTO DE NOTÍCIA PADRÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

(caso fictício elaborado no SEI_FORMAÇÃO)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRICTAL DE LEIRIA

CD LRA-Divisão Policial-Caldas da Rainha - CD LRA CRA-Esq^a Inv Criminal-C da Rainha

NUIPC 000004/19.0 PACLD NPP 5717 / 2019	Despacho: _____ _____ Medidas urgentes: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ O _____ _____ _____
--	---

AUTO DE NOTÍCIA

(Violência Doméstica)

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2019, pelas 12:43, eu, FERNANDO MANUEL GOVERNO LUIS, nºs. 140401, do efectivo do(a) COMANDO DISTRICTAL DE LEIRIA, CD LRA-Divisão Policial-Caldas da Rainha, CD LRA CRA-Esq^a Inv Criminal-C da Rainha, dou notícia do seguinte:

1- DENUNCIANTE	A vítima
Nome: Maria Esperança (fictício)	
Sexo: Feminino	
Outras formas de identificação: Verbal	
Data de nascimento: 1976-08-01	
Estado Civil: Casado	
Situação Profissional: Activo/Empregado	
Profissão: Chefe de Cozinha	
Filiação: Joaquim Serafim e Maria Joana	
País de Origem: Portugal	
Concelho (naturalidade): Caldas da Rainha	
Freguesia (naturalidade): União das freguesias de Caldas da Rainha - N. Sr ^a . do Pópulo, Coto e S. Gregório	
Residência: Avenida 1 ^a de Maio (Caldas da Rainha), lote 18, fracção 1. ^a esq	
Cod. Postal: 2500 - 081	
Concelho (residência): Caldas da Rainha	
Freguesia (residência): União das freguesias de Caldas da Rainha - N. Sr ^a . do Pópulo, Coto e S. Gregório	
Telf: Telemóvel:	
Local de trabalho: Telf: Telemóvel:	
Relação com a vítima: Próprio(a)	
Relação com o/a denunciado/a: Cónjuge	

2- VÍTIMA	
Nome: Maria Esperança (fictício)	
Sexo: Feminino	
Outras formas de identificação: Verbal	
Data de nascimento: 1976-08-01	
Estado Civil: Casado	
Habilitações literárias: Secundário / 12 ^o Ano	
Situação Profissional: Activo/Empregado	
Profissão: Chefe de Cozinha	
Filiação: Joaquim Serafim e Maria Joana	
País de Origem: Portugal	
Concelho (naturalidade): Caldas da Rainha	
Freguesia (naturalidade): União das freguesias de Caldas da Rainha - N. Sr ^a . do Pópulo, Coto e S. Gregório	
Residência: Avenida 1 ^a de Maio (Caldas da Rainha), lote 18, fracção 1. ^a esq	
Cod. Postal: 2500 - 081	
Concelho (residência): Caldas da Rainha	
Freguesia (residência): União das freguesias de Caldas da Rainha - N. Sr ^a . do Pópulo, Coto e S. Gregório	
Telf: Telemóvel:	
Local de trabalho: Telf: Telemóvel:	
Relação com o/a denunciado/a: Cónjuge	
Vítima está na dependência económica do/a denunciado/a: Não	

3- DENUNCIADO(A)

Nome: Rui Sousa (fictício)

Sexo: Masculino

Outras formas de identificação: Verbal

Data de nascimento: 1974-04-25

Estado Civil: Casado

Habilitações literárias: Secundário / 12º Ano

Situação Profissional: Activo/Empregado

Profissão: Barbeiro

Filiação:

País de Origem: Portugal

Concelho (naturalidade):

Freguesia (naturalidade):

Residência: Avenida 1ª de Maio (Caldas da Rainha), lote 18, fracção 1.ª esq

Cod. Postal: 2500 - 081

Concelho (residência): Caldas da Rainha

Freguesia (residência): União das freguesias de Caldas da Rainha - N. Sr.ª do Pópulo, Coto e S. Gregório

Tel: Telemóvel:

Local de trabalho: Tel: Telemóvel:

O/A denunciado/a está na dependência económica da vítima: Não

Possé arma(s): Não

Tipo de arma utilizada na ocorrência:

Problemas relacionados com o consumo de álcool, dificultando uma vida diária normal? Sim

Problemas relacionados com o consumo de estupefacientes, dificultando uma vida diária normal? Não

4- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dependentes no agregado familiar:

Número de filhos menores: De ambos: Da vítima: Do/a denunciado/a:

Deficientes: Idosos: Outros:

Outras informações:

5- OCORRÊNCIA

a) Motivo da intervenção policial: Denúncia anónima

b) Local: - Residência particular - Domicílio, Avenida 1.ª Maio, 18 1.ª esq

c) Tipo Local: Residência particular

d) Cod. Postal: 2500 - 081 Concelho: Caldas da Rainha Freguesia: União das freguesias de Caldas da Rainha - N. Sr.ª. do Pópulo, Coto e S. Gregório

e) Data: 2019-06-22

f) Hora: 10:30

g) Descrição narrativa dos factos: Por meio de chamada telefónica anónima foi comunicado a esta Polícia a existência de agressões em curso no interior de habitação (local indicado como local de ocorrência), pelo que, de imediato me dirigi ao local.

Al chegar abri-me a porta a vítima, identificada em campo próprio, facultando-me o acesso ao interior da mesma.

Não vi quaisquer sinais de luta no espaço e a vítima não apresentava quaisquer ferimentos, por ela própria confirmado que não tinha quaisquer lesões, por conseguinte prescindiu de qualquer tratamento médico.

Explicou-me que entre as 10h30 e as 11h30 ela e o marido, aqui identificado como denunciado, tiveram uma acesa discussão sobre a relação de ambos.

Na sequência dessa discussão, o denunciado, desferiu-lhe duas bofetadas e chamou-lhe de "cabra", "estúpida" e disse-lhe que "não servia para nada". Apesar do seu vício em álcool, neste momento encontrava-se sóbrio.

Informou que este quadro de violência já se amasta desde o início do presente ano e durante este período de tempo já alvo de agressões mais violentas, já foi privada da sua liberdade durante várias horas quando o denunciado a trancou no quarto do casal, em duas ocasiões distintas, em datas que não sabe precisar, durante a madrugada, depois do mesmo chegar a casa, já embriagado forçou-a a relações sexuais. Frequentemente impede-a de contactar com familiares, amigos ou colegas de trabalho. Controla-lhe todas as despesas, impedindo-a inclusivamente de comprar artigos de vestuário ou outros de uso pessoal para si própria.

Anteriormente já formalizou três denúncias.

h) Tipo de Violência praticada/denunciada:

- Violência Física
- Violência Sexual
- Violência Psicológica/Emocional
- Violência Económica
- Violência Social

i) Ocorrências anteriores por agressões à vítima e/ou a outro familiar, praticadas pelo(a) mesmo(a) denunciado(a): Sim

Observações (NUIPC): 000001195PBCLD Data: 2019-05-31 / 09:00

Observações (NUIPC): 000002193PACLD Data: 2019-06-20 / 09:00

Observações (NUIPC): 000003191PACLD Data: 2019-06-22 / 10:00

j) Verificou-se entrada no domicílio do(a) denunciado(a) e vítima: Sim

Com autorização verbal expressa da vítima

k) A ocorrência foi presenciada por crianças (até 18 anos): Não

m) Consequências para a vítima (referida em 2): Sem lesões

n) Recebeu tratamento médico no: Data: /

o) Médico: Contacto telefónico:

p) Internamento Hospitalar: Não q) Bateria médica: Não

r) A vítima foi notificada para comparecer em 2019-06-24, pelas 11:00, no GML - Torres Vedras, a fim de aí ser submetida a exame médico directo.

s) Existência de outras vítimas: Não

t) Existência de testemunhas: Não

6.1 - OUTRAS VÍTIMAS

Nome:

Sexo:

Outras formas de identificação:

Data de nascimento:

Estado Civil:

Habilitações literárias:

Situação Profissional:

Profissão:

Filiação:

País de Origem:

Concelho (naturalidade):

Freguesia (naturalidade):

Residência:

Cod. Postal:

Concelho (residência):

Freguesia (residência):

Telf: Telemóvel:

Local de trabalho: Telf: Telemóvel:

Contacto alternativo: (:) Telefone: Telemóvel:

Relação com o/a denunciado/a:

A vítima deseja procedimento criminal contra o(a) denunciado(a):

a) Consequências para a vítima:

b) Recebeu tratamento médico no: Data: /

c) Médico: Contacto telefónico:

d) Internamento Hospitalar:

e) Baixa médica:

f) A vítima foi notificada para comparecer em , pelas , no , a fim de aí ser submetida a exame médico directo.

7- TESTEMUNHAS

Nome: Sexo:

Matrícula nº

Data de nascimento: Naturalidade: Concelho:

Residência: Telf: Telemóvel:

Local de trabalho: Telf: Telemóvel:

Relação com a vítima:

Relação com o/a denunciado/a:

Neecessidade de intervenção urgente: Sim

Emissão de mandado de detenção ao ministério público a fim de ser aplicado ao agressor a proibição de permanência na habitação onde vive a vítima.

O/A AUTUANTE

A vítima deseja procedimento criminal contra o/a denunciado/a: Não aplicável

O/A DENUNCIANTE

LISTAS DE PROCESSOS CONSULTADOS

Divisão Policial de Caldas da Rainha

NPP	NUIPC	311986/2018	000331/18.3 T9PNI
10451/2018	000010/18.1 PAPNI	323209/2018	000183/18.3 PANZR
22015/2018	000006/18.3 PAACB	319084/2018	000376/18.3 PBCLD
22948/2018	000030/18.6 PBCLD	321742/2018	000379/18.8 PBCLD
35236/2018	000017/18.9 PANZR	333336/2018	000234/18.1 PAPNI
412776/2018	002039/18.0 T9LRA	440097/2018	000165/18.5 PAACB
54971/2018	000030/18.6 PANZR	337240/2018	000399/18.2 PBCLD
59068/2018	000038/18.1 PAPNI	339141/2018	000346/18.1 T9PNI
59999/2018	000081/18.0 PBCLD	411338/2018	000259/18.7 PANZR
67797/2018	000092/18.6 PBCLD	360400/2018	000261/18.9 PAPNI
106828/2018	000062/18.4 PANZR	362002/2018	000432/18.8 PBCLD
110581/2018	000064/18.0 PANZR	370275/2018	000149/18.3 PAACB
386918/2018	000465/18.4 PBCLD	375692/2018	000229/18.5 PANZR
130725/2018	000077/18.2 PAPNI	396143/2018	000475/18.1 PBCLD
143043/2018	000074/18.8 PANZR	408279/2018	000501/18.4 PBCLD
152733/2018	000521/18.9 T9CLD	414579/2018	000262/18.7 PANZR
163002/2018	000193/18.0 PBCLD	473311/2018	000361/18.5 PAPNI
166089/2018	000062/18.4 PAACB	523921/2018	000691/18.6 PBCLD
167106/2018	000201/18.5 PBCLD	441886/2018	000555/18.3 PBCLD
176853/2018	000104/18.3 PAPNI	448074/2018	000564/18.2 PBCLD
183005/2018	000111/18.6 PAPNI	455373/2018	000348/18.8 GBCLD
183156/2018	000220/18.1 PBCLD	501692/2018	000314/18.3 PANZR
186413/2018	000116/18.7 PAPNI	498559/2018	000645/18.2 PBCLD
189896/2018	000101/18.9 PANZR	485768/2018	000307/18.0 PANZR
184141/2018	000112/18.4 PAPNI	512839/2018	000318/18.6 PANZR
369343/2018	000271/18.6 PAPNI	521523/2018	000683/18.5 PBCLD
197119/2018	000235/18.0 PBCLD	523311/2018	000687/18.8 PBCLD
218926/2018	000005/18.5 PTCLD	534191/2018	000413/18.1 PAPNI
421838/2018	000526/18.0 PBCLD	547373/2018	000303/18.8 GCCLD
219810/2018	000090/18.0 PAACB	525654/2018	000324/18.0 PANZR
222692/2018	000120/18.5 PANZR	538975/2018	000418/18.2 PAPNI
230405/2018	000149/18.3 PAPNI	543981/2018	000421/18.2 PAPNI
248230/2018	000166/18.3 PAPNI	556165/2018	000736/18.0 PBCLD
259590/2018	000306/18.2 PBCLD	554263/2018	000310/18.0 GCCLD
270420/2018	000320/18.8 PBCLD	561934/2018	000450/18.6 GBCLD
270562/2018	000321/18.6 PBCLD	559293/2018	000741/18.6 PBCLD
334703/2018	000397/18.6 PBCLD	559382/2018	000742/18.4 PBCLD
285362/2018	000336/18.4 PBCLD	568139/2018	000371/18.2 GAPNI
419518/2018	000522/18.7 PBCLD	577042/2018	000444/18.1 PAPNI
284591/2018	000334/18.8 PBCLD	572894/2018	000199/18.0 PAACB
290261/2018	000346/18.1 PBCLD	578783/2018	000201/18.5 PAACB
288572/2018	000158/18.2 PANZR	587236/2018	000448/18.4 PAPNI
293033/2018	000352/18.6 PBCLD	590941/2018	000455/18.7 PAPNI
300971/2018	000358/18.5 PBCLD	599001/2018	000784/18.0 PBCLD
417834/2018	000517/18.0 PBCLD	613341/2018	000347/18.0 PANZR

Esquadra da Ribeira Grande

NPP	NUIPC	293097/2018	000471/18.9 PARGR
3350/2018	000004/18.7 PARGR	293318/2018	000473/18.5 PARGR
3405/2018	000005/18.5 PARGR	293316/2018	000472/18.7 PARGR
54680/2018	000095/18.0 PARGR	304256/2018	000491/18.3 PARGR
16146/2018	000025/18.0 PARGR	305090/2018	000493/18.0 PARGR
16691/2018	000027/18.6 PARGR	306497/2018	000496/18.4 PARGR
16852/2018	000028/18.4 PARGR	312266/2018	000498/18.0 PARGR
16647/2018	000026/18.8 PARGR	311134/2018	000497/18.2 PARGR
46898/2018	000070/18.5 PARGR	311052/2018	000178/18.7 T9RGR
41740/2018	000058/18.6 PARGR	316750/2018	000504/18.9 PARGR
56657/2018	000098/18.5 PARGR	322863/2018	000514/18.6 PARGR
48012/2018	000073/18.0 PARGR	323069/2018	000515/18.4 PARGR
47655/2018	000072/18.1 PARGR	336915/2018	000532/18.4 PARGR
50948/2018	000080/18.2 PARGR	338778/2018	000537/18.5 PARGR
50760/2018	000079/18.9 PARGR	348865/2018	000547/18.2 PARGR
70871/2018	000112/18.4 PARGR	357974/2018	000557/18.0 PARGR
80149/2018	000130/18.2 PARGR	357995/2018	000558/18.8 PARGR
83066/2018	000135/18.3 PARGR	362911/2018	000562/18.6 PARGR
85090/2018	000140/18.0 PARGR	381421/2018	000586/18.3 PARGR
85097/2018	000141/18.8 PARGR	382894/2018	000591/18.0 PARGR
84726/2018	000138/18.8 PARGR	387687/2018	000598/18.7 PARGR
112183/2018	000187/18.6 PARGR	395750/2018	000607/18.0 PARGR
111392/2018	000184/18.1 PARGR	400305/2018	000616/18.9 PARGR
120683/2018	000204/18.0 PARGR	406702/2018	000624/18.0 PARGR
125441/2018	000211/18.2 PARGR	415571/2018	000645/18.2 PARGR
144572/2018	000237/18.6 PARGR	412039/2018	000636/18.3 PARGR
143721/2018	000235/18.0 PARGR	411868/2018	000634/18.7 PARGR
151205/2018	000247/18.3 PARGR	412260/2018	000638/18.0 PARGR
153808/2018	000249/18.0 PARGR	412246/2018	000637/18.1 PARGR
213732/2018	000337/18.2 PARGR	415286/2018	000643/18.6 PARGR
167406/2018	000268/18.6 PARGR	420717/2018	000654/18.1 PARGR
176224/2018	000277/18.5 PARGR	420342/2018	000653/18.3 PARGR
185205/2018	000294/18.5 PARGR	423253/2018	000658/18.4 PARGR
192503/2018	000304/18.6 PARGR	424143/2018	000660/18.6 PARGR
201629/2018	000317/18.8 PARGR	443788/2018	000690/18.8 PARGR
209194/2018	000331/18.3 PARGR	435364/2018	000681/18.9 PARGR
216023/2018	000342/18.9 PARGR	435634/2018	000683/18.5 PARGR
227072/2018	000358/18.5 PARGR	446313/2018	000692/18.4 PARGR
232293/2018	000364/18.0 PARGR	455112/2018	000710/18.6 PARGR
240588/2018	000383/18.6 PARGR	458667/2018	000715/18.7 PARGR
251924/2018	000398/18.4 PARGR	471325/2018	000733/18.5 PARGR
254778/2018	000405/18.0 PARGR	474417/2018	000739/18.4 PARGR
263653/2018	000416/18.6 PARGR	476962/2018	000743/18.2 PARGR
266737/2018	000424/18.7 PARGR	477716/2018	000744/18.0 PARGR
275863/2018	000441/18.7 PARGR	487488/2018	000761/18.0 PARGR
277339/2018	000443/18.3 PARGR	480425/2018	000749/18.1 PARGR
317904/2018	000507/18.3 PARGR	555911/2018	000863/18.3 PARGR
282629/2018	000451/18.4 PARGR	495967/2018	000770/18.0 PARGR
288403/2018	000461/18.1 PARGR	491440/2018	000767/18.0 PARGR
291421/2018	000467/18.0 PARGR	493278/2018	000769/18.6 PARGR

“Violência doméstica – Detenções no âmbito da violência conjugal”

505255/2018	000785/18.8	PARGR	588913/2018	000904/18.4	PARGR
509406/2018	000797/18.1	PARGR	597865/2018	000916/18.8	PARGR
528951/2018	000821/18.8	PARGR	608266/2018	000931/18.1	PARGR
540704/2018	000841/18.2	PARGR	613178/2018	000935/18.4	PARGR
552172/2018	000864/18.1	PARGR	617469/2018	000942/18.7	PARGR
17789/2019	000455/18.7	T9RGR	2374/2019	000005/19.8	PARGR
611166/2018	000472/18.7	T9RGR	620770/2018	000946/18.0	PARGR
581710/2018	000897/18.8	PARGR	40122/2019	000052/19.0	PARGR
589229/2018	000905/18.2	PARGR			

BIBLIOGRAFIA

Albuquerque, Paulo Pinto de (2008) – Comentário do Código Penal (à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem) – Universidade Católica Editora, Dezembro de 2008

Poiares, Nuno (2016) – A letra e os espíritos da lei (A violência doméstica em Portugal/ Por um Direito que dê voz ao silêncio das vítimas) – Chiado Editora, 1.ª edição, Janeiro de 2016

RASI (2018) – Relatório Anual de Segurança Interna

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

Torres, José Emanuel de Matos Torres (2015) – Gestão de Riscos, No Planeamento , Execução e Auditoria de Segurança – ISCPSI, Novembro 2015

UMAR (2018) – Observatório de Mulheres Assassinadas – relatório de 18-02-2018

http://www.umarfeminismos.org/images/stories/noticias/OMA_FEMIC%3%8DDIO_Relat%3%B3rio_2018_em_18_02_2019.pdf